

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.
Portaria nº 412, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, a ser instalada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200811634		
PARECER CNE/CES N°: 51/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

A mantenedora PITÁGORAS – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. Constam registrados também os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia de Produção, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia Mecânica, bacharelado.

A comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) citou em seu relatório que *devido a uma mudança no sistema viário da cidade, apesar de não haver mudança no local onde a IES se localiza, houve alteração do nome da rua. Diante disto foi instaurada diligência para que a instituição enviasse documento comprobatório de tal alteração. Em resposta a instituição enviou documentação comprovando, que a Rua Sete de Setembro n° .1213, endereço cadastrado no Sistema e-MEC, passou a ser Avenida Dr. Raimundo Monteiro de Rezende, n° 330.*

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Verificou-se que o regimento da IES atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata, com previsão do Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

Após as análises pertinentes, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) encaminhou o processo ao INEP, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão, constituída pelos professores Andrea Carla Gonçalves Vianna, Andrea Carla Alves Borim e José Angelo Nicacio, realizou visita no período de 11 a 14/7/2010 e apresentou o relatório nº 61.707, com os seguintes resultados nas três dimensões avaliadas:

D1 - Organização Institucional: Conceito "5"

D2 - Corpo Social: Conceito "4"

D3 - Instalações Físicas: Conceito "5"

CONCEITO FINAL INSTITUCIONAL: Conceito "5"

Concluído o relatório da Comissão do INEP, o mesmo foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para análise.

Em síntese, afirma a SESu/MEC:

As atividades no ensino superior tiveram início em 2001. Atualmente a Faculdade Pitágoras conta com 40 unidades, onde são oferecidos cursos nas áreas de saúde, gestão e tecnologias. Em números são 520 escolas, somando 200.000 alunos e 20.000 professores.

*Com referência à **Organização Institucional**, a comissão relatou que a instituição demonstra plenitude de atendimento à Portaria 1.016/2001 (sic), com relação à missão, viabilidade do PDI, efetividade institucional, suficiência administrativa, representação docente e discente nos órgão (sic) de gestão, viabilidade econômico-financeira e conta com política de auto-avaliação institucional.*

*Quanto ao **Corpo Social**, a IES apresenta uma proposta adequada de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente. Apresenta ainda, plano de carreira com critérios de admissão e progressão adequadamente definidos.*

Há previsão de política de estímulo à produção científica no PDI da IES, que valorize adequadamente o trabalho científico em equipe, envolvendo discentes e docentes, com repercussão no ensino e na extensão, bem como proposta de formação adequada para exercício das funções do corpo técnico-administrativo. Está previsto processo de controle acadêmico que garanta adequadamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos discentes e, também prevista a facilitação adequada do acesso e a permanência dos mesmos, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica. As instalações administrativas são suficientes para a realização das atividades previstas. Quanto às salas de aula as instalações são adequadas à realização das atividades de ensino-aprendizagem. A unidade não possui auditório. Existe a intenção de realizar convênio com alguma entidade que possua espaço adequado no município. Os laboratórios de informática estão em plenas condições no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, com acesso à internet banda larga.

As instalações sanitárias apresentam boas condições quanto aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza.

Para convivência, a infraestrutura disponível contempla de forma adequada as necessidades de recreação e o desenvolvimento cultural com boa disponibilidade para alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, dentre outros.

*Quanto à **biblioteca**, o espaço físico destinado é adequado, possui bom projeto arquitetônico, condições de limpeza e conservação adequadas. Está informatizada e utiliza o sistema de gerenciamento Pergamum. A IES possui política de aquisição e expansão do acervo.*

As condições de acesso para portadores de necessidades especiais, de acordo com o estabelecido no Decreto 5.296/2004, são atendidas pela Faculdade. A instituição conta com a existência de rampas, elevadores, banheiros especiais e a devida sinalização, em braile e na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos acessos às escadas e elevadores.

*Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a instituição em questão, **apresenta um perfil muito bom de qualidade.***

Quanto aos cursos que foram solicitados em conjunto com o presente processo de credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, os resultados das avaliações foram os seguintes:

Cursos	Dimensão 1 Organização Institucional	Dimensão 2 Corpo Social	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito final
Administração	4	4	5	4
Engenharia de Produção	3	4	4	4
Ciências Contábeis	4	4	5	4

Registre-se que o curso de Engenharia Mecânica ainda não recebeu visita da comissão avaliadora.

As conclusões sobre as condições dos cursos foram as seguintes:

Administração: *A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Administração apresenta um perfil bom de qualidade.*

Engenharia de Produção: *A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Engenharia de Produção apresenta um perfil bom de qualidade.*

Ciências Contábeis: *A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Ciências Contábeis apresenta um perfil bom de qualidade.*

Tendo em vista o relato das comissões que avaliaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, *a SESu/MEC considerou que a instituição está organizada de maneira suficiente para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira, corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, corpo técnico-administrativo preparado, e as instalações físicas suficientes.*

E assim a SESu/MEC concluiu seu relatório:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras- Sistema de Educação Superior- Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

- Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais;*
- Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais;*
- Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.*

Diante do exposto, considerando os resultados plenamente satisfatórios decorrentes da avaliação do INEP e da análise da SESu/MEC, acolho ambos os relatórios e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, para funcionamento na Avenida Dr. Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente